

LITEL PARTICIPAÇÕES S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ Nº 02.117.801/0001-67

NIRE: 33300318968

MANUAL DE PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Srs. Acionistas da Litel Participações S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 21 de março de 2018, às 13 horas, na sede da Companhia, à Rua da Assembleia, nº10, 37º andar, sala 3701 (parte), Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- (i) Redução do capital social da Companhia; e,
- (ii) Alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia e reforma e consolidação do Estatuto Social.

2. ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

A participação dos acionistas na Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”) é de suma importância. Para a instalação da referida Assembleia, será necessária a presença de pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto da Companhia para deliberar sobre as matérias constantes dos itens (I) da Ordem do Dia da Assembleia e $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social com direito a voto da Companhia para deliberar sobre a matéria constante do item (II) da Ordem do Dia da Assembleia. Caso qualquer um desses quóruns não seja atingido, a Companhia publicará novo Edital de Convocação anunciando a nova data para a realização da Assembleia em segunda convocação para tratar da(s) matéria(s) pendente(s) de deliberação, podendo ser instalada com a presença de qualquer número de acionistas.

O quórum para aprovação das deliberações é de maioria absoluta de votos dos presentes.

A participação do acionista na Assembleia pode ser pessoal ou por meio de procurador devidamente constituído, observados os termos do §1º do Art. 126 da Lei nº 6.404/1976. Assim, o procurador deverá ter sido constituído há menos de 1 (um) ano, e qualificar-se como acionista ou administrador da Companhia, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil ou, ainda, instituição financeira. Conforme disposto no Ofício Circular/CVM/SEP/no 01/2018, os acionistas pessoas jurídicas podem ser representados na Assembleia por meio de seus representantes legais ou através de mandatários devidamente constituídos, de acordo com os atos constitutivos da sociedade e com as regras do Código Civil Brasileiro, não havendo, neste caso específico, a necessidade do mandatário do acionista pessoa jurídica ser acionista, administrador da sociedade ou advogado. Da mesma maneira, os acionistas fundos de investimento, conforme decisão do Colegiado da CVM no âmbito do Processo Administrativo CVM nº RJ-2014-3578, podem ser representados na Assembleia por meio de representantes legais ou através de mandatários devidamente constituídos por seu gestor ou administrador, conforme dispuser seu regulamento.

Informamos que o acionista deve comparecer à Assembleia munido de (a) no caso de acionista pessoa jurídica, do documento de identidade válido com foto do representante legal e dos documentos comprobatórios de representação, incluindo o instrumento de mandato e cópia dos atos constitutivos e da ata de eleição dos administradores, e, (b) no caso de fundo de investimento, do documento de identidade válido com foto do representante e dos documentos comprobatórios de representação, incluindo instrumento de mandato e cópia do regulamento do fundo em vigor, do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, e da ata de eleição dos administradores do administrador ou do gestor.

3. MATÉRIAS CONSTANTES DA ORDEM DO DIA

I) Redução do Capital Social

As informações acerca da proposta de redução do capital social constam na Proposta da Administração.

II) Reforma do Estatuto Social e consolidação

A alteração do art. 5º do Estatuto Social e sua consolidação visam refletir o novo valor do capital social se aprovada a redução do mesmo.